



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – AMFRI

CNPJ nº 82.747.460/0001-42

Oitava alteração do Estatuto aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de abril de 2024, na cidade de Itajaí/SC;

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, fundada em 10 de abril de 1973 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual n. 8.602, de 17 de maio de 1992, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins econômicos e com duração indeterminada, visando a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social dos Municípios que a compõe, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Balneário Camboriú, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras, Porto Belo e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento desses ou, ainda, de outros que queiram se filiar à Associação, desde que cumpridas as exigências deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, bairro São Vicente, CEP: 88309-421.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, a exemplo do artigo 114, § 3º, da Constituição de Santa Catarina, da Lei Federal nº 10.406/02, da Lei Federal nº 14.341/2022 e da Lei Estadual nº 18.254/2021, bem como respeitada a autonomia dos Municípios associados, a AMFRI está sujeita ao regime jurídico próprio das associações

privadas e tem por finalidade a atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios, da seguinte forma:

I – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica, da seguinte forma:

1 – Auxiliar a administração municipal da região a promover a reforma administrativa, por meio da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 – Promover a discussão da legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

3 – Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Microrregião junto às demais esferas de Governo, inclusive em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público, bem como frente à sociedade e instâncias privadas;

4 – Assessorar os Municípios associados na adoção de políticas econômicas, fiscais e de outra ordem para o desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços da Microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

5 – Estimular e incentivar a elaboração de um plano administrativo a partir dos planos plurianuais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

6 – Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na Microrregião e na Região Metropolitana;

7 – Participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos, projetos e programas de interesse de seus associados.

8 – Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

9 – Auxiliar e estimular a discussão, junto aos Municípios associados, de medidas visando o incremento da produção agropecuária, industrial e do desenvolvimento do setor de serviços;

10 – Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

a) educação, saúde pública, assistência social e habitação;

b) serviços urbanos, obras públicas e outros;

c) transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.

11 – Incentivar e auxiliar no estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Microrregião e na Região Metropolitana;

12 – Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais da Microrregião e na Região Metropolitana;

13 – Apoiar iniciativas na área do turismo, seja urbano ou rural.

II – Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

1 – Divulgar na Microrregião e na Região Metropolitana, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;

2 – Conjugar recurso técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;

3 – Estimular e auxiliar na organização de Grupos de Trabalho de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;

- 4 – Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
- 5 – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
- 6 – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Microrregião que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;
- 7 – Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da Microrregião.

III – Implementar ações emergenciais, de caráter temporário, para apoio aos Municípios associados em situações de emergência ou calamidade pública, nas seguintes áreas:

- 1 – Saúde Pública;
- 2 – Defesa Civil;
- 3 – Meio Ambiente;
- 4 – Assistência Social;
- 5 – Educação;
- 6 – Mobilidade Urbana.

IV – Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - A Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI terá a seguinte estrutura funcional:

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Diretoria;
- 3 – Secretaria Executiva;
- 4 – Unidade de Apoio Administrativo e Técnico;
- 5 – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral da AMFRI é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados ou, na sua ausência, pelos Vice-Prefeitos ou, ainda, pelos seus representantes legais devidamente credenciados.

Parágrafo Único – O credenciamento se dará por meio de ofício assinado pelo Prefeito do Município associado, no qual se indicará os dados do representante e seus poderes específicos.

Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima da associação e órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou, a partir de indicação prévia do Presidente, em qualquer um dos Municípios associados.

Art. 10 - As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões realizadas fora da sede poderão ser presididas pelo Prefeito do Município em que elas se realizarem, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Presidente da Associação.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, sendo convocada por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será feita por meio de edital, publicado no sítio eletrônico da Associação e/ou no Diário Oficial dos Municípios – DOM, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Os associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido, por escrito, ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 12 - O “quórum” exigido para realização da Assembleia Geral será de maioria absoluta dos Municípios associados.

Parágrafo Único – Na ausência de “quórum” deverá ser designada nova data para a realização da Assembleia Geral.

Art. 13 - Somente terão direito a voto na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal os Prefeitos Municipais ou, na sua ausência, os Vice-Prefeitos ou, ainda, os representantes credenciados nos termos do artigo 7º, e desde que o Município associado não esteja com nenhum débito junto à Associação.

Art. 14 - É vedada a representação extramunicipal, entendida como aquela realizada por pessoa estranha aos quadros do Município associado, sem vínculo formal e atual.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral, com exceção das situações previstas neste Estatuto de “quórum” específico, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes, por maioria de votos.

Art. 16 - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 17 - É de competência da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Microrregião;



- c) eleger, por votação secreta, os membros da Diretoria da Associação, pelo período de 1 (um) ano;
- d) eleger os delegados que representarão a Associação junto à FECAM;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- f) realizar a destituição da Diretoria e a contratação/destituição da Secretaria Executiva;
- g) homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;
- h) homologar, a partir de proposição da Diretoria, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, inclusive do Secretário Executivo;
- i) fixar a contribuição percentual dos Municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da Associação;
- j) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- k) homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;
- l) reformar o presente Estatuto e a estrutura administrativa;
- m) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Microrregião;
- n) deliberar sobre a desfiliação de associados;
- o) deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes.
- p) autorizar a Associação a representar os entes associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados, em assuntos de interesse comum;
- q) deliberar sobre omissões estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto na letra “p”, qualquer Município associado poderá requerer a submissão de assunto de interesse comum à análise da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela AMFRI, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente, que deverá pautá-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião em que poderá ser o assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto na letra “p”, para serem representados judicialmente pela Associação, o chefe do Poder Executivo deverá autorizar expressamente, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.

Parágrafo Terceiro – Para fins do disposto na letra “p”, a propositura de demanda judicial em nome da própria Associação, para defender interesses comuns dos Municípios, sem representá-los em juízo, dependerá apenas da aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A eleição e posse da Diretoria da Associação serão realizadas na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, com mandato de um ano, sendo permitida somente uma reeleição.

Parágrafo Quinto – Para as deliberações a que se referem as letras “f” e “l” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Sexto – No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será a AMFRI administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossada a nova Diretoria.

Art. 18 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria ou, por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Primeiro – Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias relacionadas com os problemas objeto de apreciação.

Parágrafo Segundo – As Comissões constituídas poderão atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais em assuntos de interesse da microrregião.

Art. 21 - Compete à Comissão constituída pela Assembleia Geral:

- a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 22 - A Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí é administrada pela Diretoria, com auxílio da Secretaria Executiva.

Art. 23 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) um Presidente;
- b) um 1º Vice-Presidente;
- c) um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Associação, no caso de vacância, falta, licença ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de “quórum”, em data e local marcados, e não estando presentes os membros da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito mais idoso.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

Parágrafo Quarto – Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 24 - Para ser membro da Diretoria da Associação, requer-se, cumulativamente:

- a) exercício da titularidade da chefia do Poder Executivo de qualquer Município associado;



b) Município associado em dia com todas as suas obrigações estatutárias.

Art. 25 - A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva.

Art. 26 - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) representar legal e administrativamente a Associação;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- e) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- f) encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoios Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;
- g) constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;
- h) convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;
- i) contratar e demitir pessoal técnico, administrativo e prestador de serviço;
- j) contratar e demitir o Secretário Executivo, com aprovação da Assembleia Geral;
- k) solicitar que sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios associados, com ônus para a Associação;
- l) contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados, mediante justificativa;
- m) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de plataformas digitais ou de cheques bancários nominais, incluindo depósitos, transferências; abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques;
- n) gerir o patrimônio da Associação;
- o) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- p) promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria.
- q) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- r) receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- s) preparar a agenda de trabalhos da Assembleia Geral;
- t) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia e determinar a sua divulgação;
- u) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o Quadro de Pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;
- v) prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- x) assinar contratos em geral.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 27 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelos serviços administrativos, de assessoramento e por outros indicados pela Diretoria e seus Municípios associados, assim como demais atribuições conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 28 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) desenvolver e coordenar as atividades de planejamento aos níveis Microrregional e Municipal;
- b) orientar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços técnicos contratados pela Associação;
- c) coordenar a nível técnico os interesses Microrregionais junto aos órgãos superiores da Administração Pública Estadual e Federal e a outras instituições;
- d) prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados;
- e) prestar diretamente serviços especiais às Prefeituras dos Municípios associados;
- f) manter, supervisionar, coordenar e executar os serviços administrativos referentes ao expediente, contabilidade, pessoal, material, patrimônio e outros que lhe forem conferidos dentro dos objetivos da Associação;
- g) promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções para problemas específicos;
- h) emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- i) executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 29 - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo.

Art. 30 - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a).

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela sua eficiência;
- b) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- c) representar oficialmente a Diretoria da Associação quando ausentes seus membros;
- d) despachar os expedientes dirigidos à Associação e/ou redirecionar aos respectivos Municípios aqueles que são de competência de cada ente, a exemplo de pedidos de informações das Câmaras Municipais;
- e) promover a arrecadação de recursos financeiros;
- f) movimentar recursos financeiros da Associação eletronicamente e/ou por meio de cheques bancários nominais, em conjunto ou por delegação do Presidente;
- g) dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- h) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- i) acompanhar as reuniões da Assembleia Geral da Associação, determinando a lavratura das respectivas atas;
- j) determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- k) organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como os problemas socioeconômicos da Microrregião;
- l) elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
- m) solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;

- n) estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
- o) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação;
- p) contratar e demitir pessoal técnico, administrativo e prestador de serviço;
- q) assinar contratos em geral.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 30, “f”, a chave bancária do Secretário Executivo da Associação deverá permanecer vigente por até 30 (trinta) dias após a eleição de nova Diretoria.

Art. 32 - O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria, observado o disposto no art. 26, “j”, e fará parte do quadro funcional/administrativo da Associação, regida pelo regime celetista (CLT), sem prazo determinado.

Art. 33 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com técnicos de nível médio e superior, especializados em diferentes campos de atividades, para comporem o seu assessoramento técnico.

Art. 34 - Ao assessoramento técnico da Associação cabe executar as atividades que forem da atribuição da Secretaria Executiva, atendendo os programas de trabalho e orientação do Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 35 - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios associados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 36 - A Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 37 - Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

Art. 38 - A Unidade de Apoio Técnico é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades-meio de sua administração direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 39 - Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 40 - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será dirigida pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger o seu Presidente dentre os membros;
- b) examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre ela.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A receita financeira da Associação decorre de:

- a) contribuição mensal dos Municípios associados em valor fixado na forma do parágrafo quarto;
- b) recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;
- c) recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- d) produto de operações de crédito;
- e) recursos provenientes de receita de serviços;
- f) recursos eventuais que lhe forem atribuídos inclusive advindos de fundos públicos ou privados;
- g) receitas de verbas publicitárias destinadas a veiculação de mídia nos veículos de comunicação produzidos pela entidade;
- h) receitas oriundas de acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública, nos termos da Lei n. 13.019/2014;
- i) receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios, consórcios públicos, associação de municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos;
- j) receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;



- k) receitas de patrocínios e congêneres;
- l) receitas de alienações de bens ou ações;
- m) outras.

Parágrafo Primeiro – Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – As contribuições em atraso poderão sofrer atualização monetária, a critério da Associação, na data de seu pagamento, pelo INPC ou outro índice que o vier a substituir.

Parágrafo Terceiro – A Associação adotará a contabilidade privada para registro da sua execução orçamentária, sem prejuízo da Prestação de Contas Anual à Assembleia Geral e da publicização de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

Parágrafo Quarto – A contribuição individual dos Municípios para a entidade, prevista na alínea “a” deste artigo, constará da Lei Orçamentária do respectivo Município, fixada em fonte de recursos da escolha do ente, sendo que seu montante não poderá ser inferior ao equivalente a 1,5% (um e meio por cento) e nem superior a 4% (quatro por cento) do valor que receber em cada exercício a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 45 - Além dos municípios mencionados pelo art. 2º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I - Estejam localizados no Estado de Santa Catarina;
- II - Tenham a admissão aprovada pela maioria dos membros associados.

Parágrafo Primeiro – Qualquer dos membros da Associação poderá, a qualquer tempo, dela se retirar, nos termos do art. 47 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Será suspenso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o Município associado que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.

Parágrafo Terceiro – Os municípios associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto

CAPÍTULO ÚNICO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 46 - Constituem direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – Votar e ser votado;
- III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

Art. 47 - Constituem deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e região metropolitana;
- V – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 48 - Os Municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 2 meses não terão direito a serviços da Associação.

Parágrafo Primeiro – Os inadimplentes ficarão suspensos do uso dos direitos que o Estatuto e o regulamento conferem até o adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Os representantes de Municípios inadimplentes e que ocuparem cargos na Diretoria serão suspensos dos seus cargos até o adimplemento da obrigação e serão substituídos temporariamente pelos seus respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro – Tão logo o inadimplente regularize sua situação junto à Associação, terá seus direitos restabelecidos.

Art. 49 - Os municípios com mais de 6 (seis) meses em atraso com suas obrigações financeiras, após a prévia suspensão prevista no §1º do artigo antecedente pelo período de 1 ano, assim como aqueles que praticarem ato considerado como justa causa, por deliberação de 2/3 da Assembleia Geral, poderão ser excluídos da Associação.

Parágrafo Primeiro – A decisão de exclusão deverá ser precedida de procedimento que assegure direito de defesa, com apresentação das respectivas razões defensivas pelo Município inadimplente no prazo máximo de 15 dias e julgamento pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à própria Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo Terceiro – A exclusão não exime o associado do pagamento de débitos decorrentes do período em que permaneceu inadimplente como associado, devendo a Associação proceder aos atos inerentes à sua cobrança, seja judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o associado retirante e a Associação e/ou os demais associados.

Art. 50 - O associado poderá pedir o seu desligamento da associação, a qualquer tempo, dependendo de ato formal de sua decisão, sem prejuízo da liquidação das contribuições e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou penalidade.

Parágrafo Primeiro – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o associado retirante e a Associação e/ou os demais associados.

Parágrafo Segundo – Eventuais débitos do associado que se retira ou que seja excluído, caso não sejam quitados em até 90 (noventa) dias, serão cobrados judicial e/ou extrajudicialmente.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Constituem patrimônio da Associação:

- a) bens móveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens imóveis;
- d) recursos financeiros.

Parágrafo único – A escrituração da Associação será efetuada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 52 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A dissolução da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios filiados.

Art. 54 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues por eles à entidade, atendendo-se previamente às indenizações de fundo civil, comercial, trabalhista, previdenciário, tributário e outras exigências da legislação em vigor.



TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em Regulamento específico, aprovado por Resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Nos atos da Associação se obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os empregos são acessíveis aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto e/ou no regulamento de pessoal;

II - o recrutamento para emprego do quadro permanente será feito mediante seleção simplificada, de acordo com a natureza e a complexidade de suas funções, na forma prevista em regulamento, ressalvada a forma de contratação prevista estatutariamente para emprego de confiança;

III - o regulamento de pessoal estabelecerá casos de contratação por tempo determinado;

IV - as obras, serviços, compras e alienações obedecerão regulamento específico.

Parágrafo Segundo – É vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro – Os empregados da Associação serão submetidos ao regime jurídico trabalhista (CLT) e ao regime geral de previdência social (RGPS).

Art. 56 - As reformas estatutárias e administrativas são admissíveis e serão procedidas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 57 - Anualmente deverá ser divulgado um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

Art. 58 - Cada Município associado reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 59 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 60 - A Associação será filiada à Federação Catarinense de Municípios – FECAM e a outras entidades de caráter municipalista, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 61 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidários, extensivos aos integrantes à vinculação ou uso da AMFRI ou sua razão social.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, devendo ser ratificados pela Assembleia seguinte.


Art. 63 - O Foro eleito para dirimir questões jurídicas, será o da sede da Associação.

Art. 64 - A presente alteração do Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Itajaí/SC, 19 de abril de 2024.


ERICO DE OLIVEIRA
Presidente


LUCIANA FLÁVIA LUCIANI DA SILVA
Secretária Executiva


IASSANA CESCO REBELO
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 33.596

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 166, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br
AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 013992 Data: 02/05/2024 Livro: 0020 Folha: 044
Registro: 014871 Data: 02/05/2024 Livro: A-104 Folha: 267
Registro Origem: 000274 Data: 29/05/1973 Livro: A-006 Folha: 033
Qualidade: Integral | Natureza: 8ª Alteração Estatutária e Ata da
Assembleia Geral Extraordinária da AMFRI - Associação dos Municípios
Apresentante: Erico de Oliveira
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$
25,16, ISS: R\$ 2,78 - Total R\$ 172,81 - Recibo nº: 800481
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCL03778-F4YK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 02 de maio de 2024

